Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2583 de 27 de junho de 2003.

Autoria: GASTÃO DE ARAÚJO LEITE.

"Cria o Programa "Viveiros e Mudas" nas Escolas do Município".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica, pela presente lei, criado no âmbito do Município o Programa **"Viveiros e Mudas"** nas escolas municipais, destinados ao cultivo de mudas e árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º - A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal de Luziânia, com apoio da comunidade.

Art. 3º - O programa **"Viveiros e Mudas"** tem como objetivos;

I – promover a educação e a preservação ambiental.
II – o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
III – a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
IV – o desenvolvimento de habilidade e aptidões dos estudantes;
V – a iniciação e formação profissional dos alunos;
VI – a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

Art. 4º - O Programa **"Viveiros e Mudas"** será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidos para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Art. 5º - Caberá a Prefeitura Municipal de Luziânia o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Luziânia, poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com iniciativa privada objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizadas pelo Programa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2003.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal